



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 217/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CPNJ. 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, CNPJ. nº 55.334.262/0001-84, com sede na Rua Antônio Rodrigues, nº 1.670 – Trevo Rodoviário, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Sérgio Rodrigues de Carvalho**, portador do CPF 099.476.628-96 e do RG 4.400.619 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 090/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de idosos por meio de ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, do Município de Rosana para Balneário Camboriú/SC e vice-versa, com saída prevista para o dia 29/11/2013 às 18:00h e retorno previsto para o dia 02/12/2013 às 19:00h, conforme especificações constantes do Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) **serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 090/2013.**

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unit. – R\$	Valor Total – R\$
1	1	Fretamento de veículo tipo ônibus rodoviário com as seguintes características: mínimo 46 lugares, 1 sanitário, mínimo 2 (dois) aparelhos de TV a cores, aparelho de DVD player, som ambiente, bebedouro com água mineral gelada, aparelho condicionador de ar, poltronas no padrão semi-leito, confortáveis.	8.000,00	8.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) possui(em) as seguintes características:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO				
MARCA	MODELO	ANO DE FAB.	PLACA	COMBUSTÍVEL
MBENZ	MPOLO PARADISO R	2004	NCK 9705	DIESEL

PUB. EM 26/11/13



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a manter o *ônibus* com no *máximo 10 (dez) anos de fabricação*, contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir de imediato o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s) veículo(s) substituído(s) deverá (ao) possuir as mesmas características do(s) veículos(s) original(ais), incluindo o ano de fabricação, ou mais novo.

PARÁGRAFO QUARTO

O regime de execução deste contrato é de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no *Pregão Presencial n° 090/2013*, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de *29/11/2013 até 02/12/2013*, tendo o início das atividades em *29/11/2013*.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao *exercício de 2013: Manutenção dos Serviços da Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339039 (2174)*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula estão inclusos *todos os custos diretos e indiretos*, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, todas as despesas com estadia e alimentação dos motoristas e outros tantos correlatos a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo ora locado deverá estar em perfeitas condições de uso e equipado obrigatoriamente com tacógrafo e velocímetro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias corridos** da devida comprovação dos serviços executados e entrega da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados devidamente atestada pelo Setor competente, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quantos aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando estipuladas constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para todos os efeitos legais.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão Presencial n.º 090/2013, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

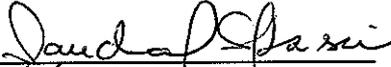
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 25 de novembro de 2013.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante


EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

Sérgio Rodrigues de Carvalho
Procurador
RG. 4.400.619 SSP/PR
CPF. 099.476.628-96
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Marja Auxiliadora Reis de Castro



